

LEI Nº 1.222/09 DE 01/12/2009.

DISPÕE SOBRE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA PARA A REALIZAÇÃO DA 2ª EXPO SÃO JOÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sérgio Luís Theisen, Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de vereadores aprovou e que ele sanciona e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contribuir financeiramente em favor da Associação Comercial e Industrial de São João do Oeste – ACISJO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.111.466/0001-64, no valor de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para a realização da II Expo São João, a ser promovida entre os dias 11, 12 e 13 de dezembro do ano de 2009.

Parágrafo único. O repasse de que trata o caput deste artigo, servirá para cobrir despesas com aluguel de estruturas, divulgações em imprensa escrita e falada, sonorização, materiais gráficos e serigráficos, energia elétrica, prestação de mão-de-obra, premiações, materiais elétricos e hidráulicos, segurança e outros serviços que se fizerem necessários a consecução do objetivo da Feira..

Art. 2º Para implementação da contribuição financeira ao autorizado, deverá ser firmado convênio entre a Prefeitura Municipal e a Associação Comercial e Industrial de São João do Oeste, o qual detalhará o cronograma de repasse, bem como, as obrigações das partes e prazo de prestação de contas.

Art. 3º A entidade beneficiada com o repasse financeiro, terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar do término da festa, para efetuar prestação de contas constando dos seguintes documentos:

- a) Balancete financeiro
- b) Original dos documentos fiscais de despesas, com cópias dos comprovantes de pagamento (cheques e depósitos),
- c) Extrato bancário de conta específica
- d) Declaração firmada pelo Presidente e Tesoureiro de que os recursos foram aplicados nos fins a que se destinaram.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta das Dotações Orçamentárias do exercício de 2009, conforme segue:

Órgão: 04 – Secretaria da Agricultura

Unidade: 01 – Departamento da Agricultura

Proj./Ativ.: 2.014 – Manutenção atividades feiras e exposições

Modalidade de aplicação: 3.3.50.00.00.00.00.00.0107.0 – Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos.

Art. 5º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste - SC, em 1º de dezembro de 2009.

SÉRGIO LUÍS THEISEN
Prefeito Municipal